

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS**  
**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA.**

**ATHAIR LOPES NETO ME.**

Aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de SETEMBRO de 2019, às 14:00h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial das empresas supracitadas, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 1004934-21.2016.8.26.0358, por seu representante legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada na primeira convocação em 07/12/2018, suspensão para 15/02/2019, suspensão para 17/04/2019, suspensão para 14/06/2019, suspensão para 13/08/2019 e, posteriormente suspensão para esta data.

A assembleia foi realizada na sede dos Recuperandos localizada na Avenida Coronel Victor Candido de Souza, nº 33-80 e 33-70, Distrito Industrial, Mirassol/SP.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial perguntou se todos os presentes haviam assinado a lista de presença, e, com a confirmação de todos, encerrou as assinaturas declarando abertos os trabalhos.

O Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado dos Recuperandos DR. RONALDO TROMBINI para explanação acerca das tratativas relativas ao Plano de Recuperação Judicial ocorrida desde a última suspensão da assembleia.

Pelo DR. RONALDO foi dito aos presentes que na ultima assembleia realizada em 13/08/2019, foi apresentado pelo credor Banco do Brasil uma proposta de alteração ao Plano de Recuperação Judicial, a qual foi acatada pelas Recuperadas. A proposta continha as seguintes alterações, ***“(i) Deságio: sem deságio; (ii) Carência: 12 meses a contar da data da assembleia que aprovar o PRJ, (iii) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% a.m. incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital, (iv) Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m. incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. (os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral juntamente***

*com as parcelas de capital); (v) forma de pagamento: após a carência serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescidos os encargos financeiros previstos, que deverão ser pagos integralmente; (vi) Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. (o Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49 parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/05); (vii) IOF: na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; (viii) Descumprimento do PRJ: em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, parágrafo primeiro, pelo qual a Recuperação Judicial será convocada em falência. (eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I, da Lei n. 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S/A, se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/05).” Ressalta ainda o DR. RONALDO que, ficam os credores cientes de que deverão informar os dados bancários para o endereço eletrônico [edsonmirapack@terra.com.br](mailto:edsonmirapack@terra.com.br), para que sejam feitos os pagamentos mensais, os quais ocorrerão todos os dias 30 de cada mês. Por fim, se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.*

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se todos estavam cientes do ADITIVO supracitado e se havia interesse por parte de algum credor que não esteja de acordo com o ADITIVO em propor alteração ao Plano. Nenhum credor se manifestou.

Pelo credor Banco Bradesco e Bradesco Cartões, por sua procuradora DR. NATHALIA NUNES PONTELI, propõe que seja confirmado pelos Recuperandos se os pagamentos previstos no PRJ e seu ADITIVO são totalmente independentes do fluxo de caixa.

Sendo respondido pelo DR. RONALDO que, os pagamentos não possuem qualquer relação com o fluxo de caixa.

Não havendo mais dúvidas quanto ao PRJ e seu ADITIVO, o Administrador Judicial o submeteu a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Na CLASSE III – Quirografário, única classe presente, do total da base de votação de 06 credores que perfazem o montante de R\$ 6.855.100,04, votaram favoravelmente ao Plano 03 credores que perfazem o montante de R\$ 3.501.852,32, o que equivale a 51,08% por valor e a 50% por credor (quantitativo).

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos credores que votaram contra o Plano, se havia proposta alternativa de Plano. Todos os credores que rejeitaram o Plano disseram que não.

O Credor Banco Itaú, por sua procuradora entregou suas ressalvas por escrito ao Administrador Judicial, as quais passam a fazer parte integrante desta ata.

O credor Banco Santander, por seu procurador pede para constar em ata que acompanha as ressalvas do credor Banco Itaú.

O credor Caixa Econômica Federal, por seu procurador solicita que conste em ata a seguinte ressalva: “A CAIXA reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas existentes.”

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na formação do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.


Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados  
Dr. Marcelo Gazzí Taddei  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**

Dr. Ronaldo Trombini  
**Advogado da Recuperanda**


Sr. Manuel S. de Toledo  
**Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A**



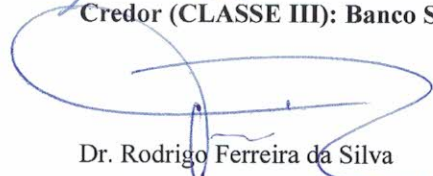
Dr. Nathalia Nunes Ponteli  
Credor (CLASSE III): Banco Bradesco S.A.



Dr. Liliane Romão Gil  
Credor (CLASSE III): Banco Itaú S.A.



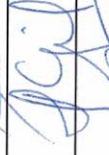





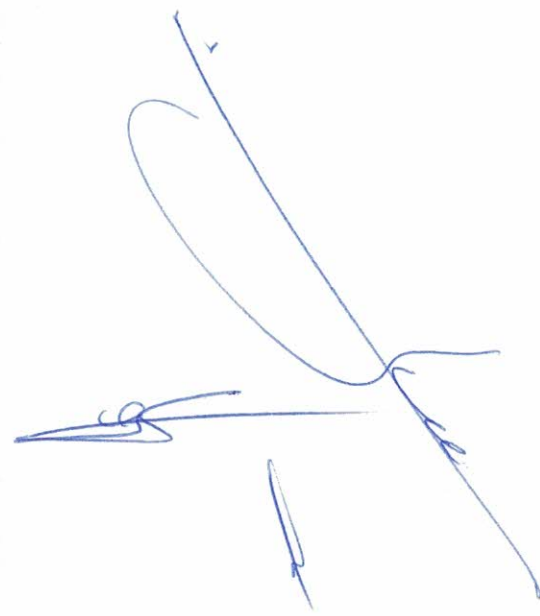
Dr. Jonas Amaury G. Souza  
Credor (CLASSE III): Banco Santander S.A.



Dr. Rodrigo Ferreira da Silva  
Credor (CLASSE III): Caixa Econômica Federal

**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 19/09/2019**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Banco Bradesco S.A.	Classe III	515.438,71	Nathália Nunes Ponteli	
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	MANVEL S. DE TOLEDO	
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	Liliane Romão Gil	
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	Ana Amélia de Souza	
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	Nathália Nunes Ponteli	
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	Rodrigo F. da Silva	
<b>Total</b>		<b>6.855.100,04</b>		




**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Absenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	15	7.986.737,61	6	6.855.100,04	40,00%	85,83%	6	6.855.100,04	40,00%	85,83%	-	-	6	6.855.100,04	3	3.501.852,32
Total Geral de Credores	15	7.986.737,61	6	6.855.100,04	40,00%	85,83%	6	6.855.100,04	40,00%	85,83%	-	-	6	6.855.100,04	3	3.501.852,32
	100,00%	100,00%	40,00%	85,83%	40,00%	85,83%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	50,00%	48,92%	50,00%	51,08%

**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 19/09/2019**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	Classe III	515.438,71	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	S	S	S
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	S	S	N
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	S	S	N
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	S	S	N
<b>Total</b>		<b>6.855.100,04</b>			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 16:23, sob o número WMRS19700409422. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004934-21.2016.8.26.0358 e código 46E5542.

**DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS**

**CREDOR QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S/A**

**RECUPERANDA: MIRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
MIRASSOL LTDA**

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL**

**PROCESSO N. 1004934-21.2016.8.26.0358**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
19/09/2019**

**ITAU UNIBANCO S/A**, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

**- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, Tal cláusula deve ser afastada.

O Itaú, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 19 de setembro de 2019

  
**DRA. LILIANE ROMÃO GIL**  
**OAB/SP: 268.277**